

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 490/68

JUIZ DO TRABALHO: Dr. GERALDO LORENZON
Substº

AUTUAÇÃO

Aos 08 dias do mês de outubro do ano
de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-
mento de Montenegro, autua a
presente reclamação apresentada por
SÉRGIO ROBERTO FLÔRES
OLARIA LERCH LTDA. contra


Chefe da Secretaria substº
Maurício Fortes

OBJETO: DIF. DE SALÁRIOS, SALÁRIOS, AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROP.,
13º SALÁRIO PROP. e HORAS EXTRAS.

Hora 13,40 fr.
* Indicação

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

J. O. J. de Montenegro

Protocolo N.º 490/68

Em 8/10/68

SÉRGIO ROBERTO FLÔRES, brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Montenegro, à rua Tiradentes nº61, Vila Anchieta, por seus procuradores abaixo assinados, vem propor a seguinte reclamação contra a sua empregadora "OLARIA LERCH LTDA", estabelecida à rua Osvaldo Aranha s/n, nessa cidade.

I - O reclamante foi admitido nos serviços da reclamada em 17/04/1968, percebendo o salário de NCr\$ 2,20 (dois cruzeiros novos e vinte centavos) por dia.

II - Acontece que no dia 3/10/1968, o reclamante foi despedido da empresa sem justa causa.

III- É a presente justamente para reclamar o pagamento na importância de NCr\$726,92 (setecentos e vinte e seis cruzeiros novos e noventa e dois centavos), sendo NCr\$290,68 referentes a diferença de salário relativos ao período de 17/04/68 à 2/10/68; - NCr\$3,92 relativos a um dia de trabalho referente ao dia 3/10/68; - NCr\$117,60 concernente ao Aviso Prévio; NCr\$46,20 relativos a férias proporcionais; NCr\$68,60 referente ao 13º salário (proporcional), e NCr\$199,92 relativos a horas extras.

O reclamante protesta pela produção de provas documental e testemunhal; requer, outrossim, a concessão do benefício de ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, desde que o requerente não se encontra em condições de pagar as despesas do processo, inclusive honorários de advogado, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, tal como evidência a circunstância de receber salário inferior ao dôbro do mínimo legal; pede seja a reclamada compelida ao pagamento das despesas de processo, inclusive honorários de advogado.

Face ao exposto, vem o autor requerer de V.Exa. que se digne determinar a citação da reclamada para que responda aos termos da presente, pena de revelia, sendo afinal condenada na forma do pedido e demais cominações legais.

Pôrto Alegre, 7 de outubro de 1968

Heitor Becker

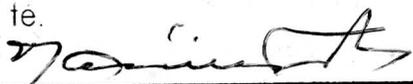
O.A.B. 398

José Antônio do Canto

Acadêmico de Direito

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 14 / 10 / 68, às 13,40 horas. Dou fé.



DR. OZY RODRIGUES

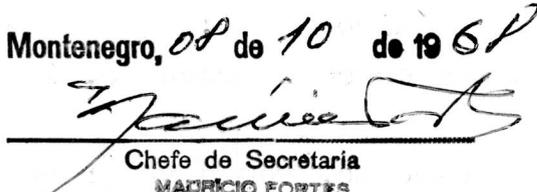
Chefe de Secretaria
MARCIO FORTES
Chefe de Secretaria Substituto

Acuse


CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida *notificação*.
Dou fé.

Montenegro, *08* de *10* de *19 68*



Chefe de Secretaria

MARCIO FORTES
Chefe de Secretaria Substituto

Recebi, em 08-10-68.


ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. Junta de Conciliação e
Julgamento de Montenegro

fol. 3
nB

SÉRGIO ROBERTO FLÔRES, por seu procurador infra-escrito,
nos autos do processo em que contende com a "OLARIA LERCH LTDA", vem
requerer a V.Exa. a notificação das testemunhas abaixo indicadas:

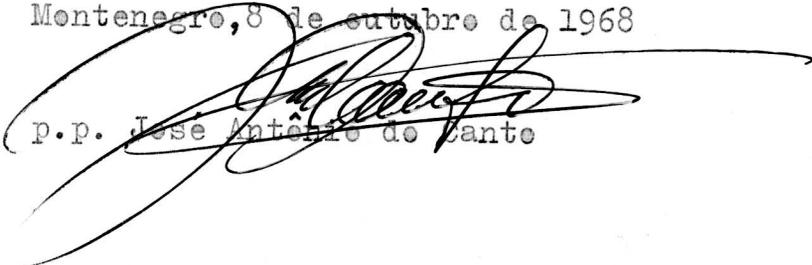
Nelci Carlos de Lima

Elio Rosa Figueredo

Luiz Carlos Ferreiro

Todos empregados da referida empresa, onde poderão ser
notificados.

Montenegro, 8 de outubro de 1968


p.p. José Antônio do Lante



piy
20/3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL

1ª REGIÃO POLICIAL



Delegacia de Polícia de..... MONTENEGRO

N.º

ATESTADO DE..... POBREZA

ATESTO, em razão de meu cargo e em virtude de requerimento de parte interessada, que

fica arquivado nesta Delegacia de Polícia, que..... ROBERTO FLORES
(Nome do requerente)

de nacionalidade..... brasileiro....., com 40.....anos de idade, nascido em..... R.G.S.....
(Lugar)

....., filho de..... João Antônio Flores
(Nome do pai)

e de..... Lucília Oliveira Flores....., residente,..... Montenegro.....
(Nome da mãe) (Cidade, Vila ou Município)

à rua..... Tirandentes..... n.º..... 61

..... que o requerente acima qualificado é pessoa de condições pobre,
..... assim como seu filho, o menor SÉRGIO ROBERTO FLORES.

E, por ser verdade, passo o presente, que assino.

Delegacia de Polícia em Montenegro, 4 / 10 / 68
(Localidade) (Data s/estampa)

Augusto Serrano S. Reis
.....
(Assinatura do Delegado)
Bel. Augusto Serrano S. Reis
Delegado de Polícia

Isento de sêlos para fins judiciais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

fe. r
u. r

Proc.nº490/68

NOTIFICAÇÃO

SR. **OLARIA LERCH LTDA. - av.Oswaldo Aranha, s/nº - N/C**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

SÉRGIO ROBERTO FLÔRES

PARTES: Reclamante

Vv. Sas.

Reclamado

Pela presente, fica V.S.ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**

na rua **Dr. Flôres, esq. Fernande Ferrari**, n.º, no dia **quatorze**

(**14**) do mês de **outubro**, às **treze e quarenta** (**13,40**), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

ANEXO: Cópia da Reclamatória.-

Montenegro **08** de **outubro** de 19**68**

8-10-68, às 1600 hs.

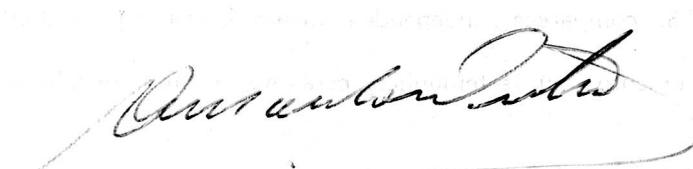
Maurício Fortes
Maurício Fortes
Chefe de Secretaria Substª

OLARIA LERCH LTDA
M. Weiskumer

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,00 horas, à Rua Oswaldo Aranha - s/nº, sendo aí, notifiquei a Olaria Lerch Ltda. na pessoa de seu Sócio, SR. GASTÃO MOOJEN WEIS SHEIMER, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 8 de outubro de 1.968.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

JUNTADA

Faço juntada do requerimento e

procuração que seguem

Em 9 de out. de 19 68



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 2874
Em 9 / 10 / 68

Ar. 6
Defiro.

em 9/10/68

[Handwritten signature]

SÉRGIO ROBERTO FLÓRES, por seu procurador infra-escrito, nos autos do processo em que contende com "OLARIA LERCH LTDA", vem requerer a V.Exa. que se digne determinar a juntada aos autos da - inclusa procuração.

N.Têrmos

P.Deferimento

Montenegro, 8 de outubro de 1968

[Handwritten signature]
p.p. José Antônio do Canto

fe. 7
out

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, datilografado e no fim assinado, SÉRGIO ROBERTO FLORES, brasileiro, solteiro, do comércio, assistido por seu pai ROBERTO FLORES, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Tiradentes nº61, Vila Anchieta, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Srs. HEITOR BECKER e JOSÉ ANTONIO RODRIGUES DO CANTO, brasileiros, casados, solicitador, inscrito na O.A.B. - sob nº398, e acadêmico de direito, respectivamente, com escritório à rua Vigário José Inácio nº303, conj.501, em Pôrto Alegre, neste estado, para o fim especial de propor uma reclamação trabalhista - contra a empresa " OLARIA LERCH LTDA", localizada nesta cidade de Montenegro, ficando ditos procuradores com poderes "ad juditia", podendo acompanhar o feito em tôdas as instâncias, inclusive de - dar e receber quitação, transigir, desistir, acordar, firmar com - promisso, tudo fazendo para o fiel desempenho do presente mandato, por mais especiais que sejam, inclusive o de substabelecer.

Montenegro, 8 de outubro de 1968

Sergio Roberto Flores

Roberto Flores

Reconheço a firma de Sergio Roberto Flores e Roberto Flores.

Em testemunho da verdade.

Montenegro, 9 de out. de 1968.

G. Gonçalves
P. Tabelião

RECONHECER A FIRMA NO
3º TABELIONATO
CAL. CÂMARA, 359 - P. ALEGRE

PODER JUDICIÁRIO
TABELIONATO
MONTENEGRO
R.G.S.
Argemiro
C. Vargos
TABELÃO
Omar
G. Gonçalves
AJTE. SUBST

8.
A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

NOTIFICAÇÃO N.º Proc.nº490/68

Pela presente, fica notificado
NELCI C.DE LIMA, ELIO R.FIGUEIREDO e LUIZ CARLOS FERREIRA
(nome)
domiciliado na Olaria Lerch Ltda., para comparecer
rua, número e local
perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na rua Dr. Flôres, esq. Fernando
Ferrari às 13,40 horas do dia 14 de outubro
..... de 196 8, à audiência relativa à reclamação apresentada por SÉRGIO
ROBERTO FLÔRES x OLARIA LERCH LTDA. cujo inteiro teor consta do processo
(nome)
existente na Secretaria da aludida Junta, a fim de prestarem depoimento como tes-
temunhas, arroladas pelo Rcte.

Montenegro, 08 de outubro de 196 8

[Assinatura]
.....
Chefe da Secretaria substº
Maurício Fortes

8-10-68, às 1600hs.

Nelci Carlos de Lima.

x *[Assinatura]*
Luiz Carlos Ferreira

9-10-68, às 1700hs.

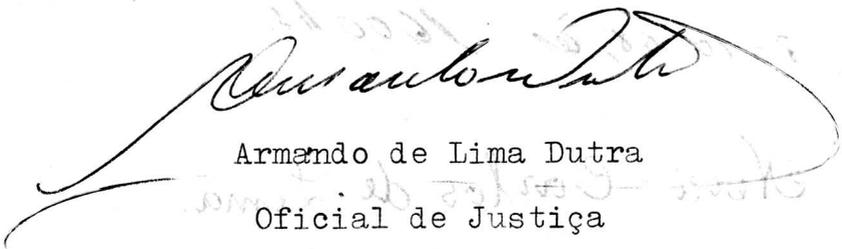
x

[Assinatura]
(HÉLIO Figueiredo)
Anal Roberto

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 8.10.68, no horário das 16,00 horas, à Rua Oswaldo Aranha - s/nº, Olaria Lerch Ltda., sendo aí, notifiquei as testemunhas, NERCI CARLOS DE LIMA e LUIZ - CARLOS FERREIRA, tendo as mesmas assinado a Contra-Fé, todavia não me foi possível notificar a testemunha, HÉLIO FIGUEIREDO, pois o mesmo não se encontrava no aludido endereço, porém ao efetuar nova diligência no dia de hoje, no horário das 17,00 horas, tive oportunidade de notificá-lo, tendo o Sr. Hélio, colocado a sua impressão digital, ao pé da Contra-Fé.

MONTENEGRO, 9 de outubro de 1.968.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça



9
47

PROCESSO N.º 490/68

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 13:40 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Subst^o - Dr. GERALDO LORENZON e do Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos em- pregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos em- pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente Subst^o, apregoados os litigantes: SÉRGIO ROBERTO FLÔRES, reclaman- te, e OLARIA LERCH LTDA., reclamada, para apreciação do pro- cesso em que o primeiro reclama do segundo: DIFERENÇA DE SA- LÁRIOS, SALÁRIOS, AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS, 13^o SA- LÁRIO PROPORCIONAL e HORAS EXTRAS. Presentes as partes, a re- clamada representada por seu preposto sr. Gastão Moojen Weis- sheimer com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta, acompanhado de seu procurador Bel. Ernesto Arno Lauer consti- tuído através de instrumento Apud-Acta. Com a palavra o recla- mante, por êle foi dito que requeria o benefício de AJ o qual foi deferido em face do atestado de fls. 4 e compromissado o Bel. Heitor Becker para exercer o encargo, sem prejuizo dos / poderes conferidos ao outro procurador. Foi expedido o Alvará. A seguir foi dada a palavra ao Dr. procurador da emprêsa e / por êle foi dito em CONTESTAÇÃO: Que o A. foi admitido perce- bendo R\$ 2,20 por dia, como diarista, na data da inicial; Que improcede o pedido de diferenças salariais eis que êle conta 17 anos de idade em face do que, foi ajustado com êle o sa- lário supra; Que a emprêsa não trabalha em horas extraordiná- rias e, excepcionalmente quando tal ocorre, o serviço extra- é compensado na forma legal, não fazendo jus o A. nem a esta- parcela; Que improcede o pedido de férias proporcionais, avi- so prévio e 13^o salário eis que o A. foi advertido, quando / se negou a assinar recibo dos salários pagos, esclarecendo / de que tal negativa, acarretava e configurava a justa causa / para a dispensa; Ficou bem claro de que a emprêsa advertiu-o quanto a sua conduta, depois do que, o A. não mais voltou a trabalhar; Que além disso tal conduta configurava a justa / causa para a despedida, ficando patenteada a falta grave por êle cometida; Que êsses fatos ocorreram no dia 3 do corrente. Em face do exposto pede a improcedência tda da reclamatória.



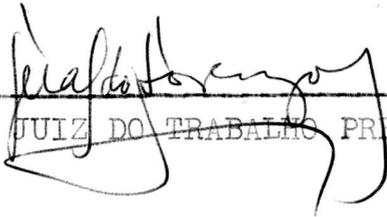
10
71

da reclamatória. Proposta a conciliação foi rejeitada. A Junta passou a ouvir o RECLAMANTE: P.R. Que completou 18 anos no / dia 7 de agosto último, conforme Certificado de Alistamento / nº 649779, 8ª csm, 3ª RM, emitido nesta cidade em 21.3.68, o qual foi conferido e confirmado pela Junta e pelos presentes, dispensado-se por isso a juntada aos autos; Que percebia R\$ 52,80, total, no mês; Que era diarista recebendo seu salário diariamente às 17:30 horas; Que no dia 3 de outubro, quinta-feira, pelas 8:30 horas ou 9 horas, foi chamado ao escritório quando lhe foi pedido para assinar um papel, o que o / depoente se negou a fazer; Que retornou ao serviço e o capataz mandou-o ao escritório, mais uma vez, para assinar aquele documento o que o depoente fez novamente embora não tenha assinado o questionado papel; Que não lhe foram pagas as horas trabalhadas neste dia; Que nessa segunda vez a funcionária / LENI, do escritório, leu o papel ao depoente, na presença do capataz e, pela negativa em assinar aquele documento, aquela funcionária disse-lhe: "tu não precisas mais voltar ao serviço, pode ir embora, digo, embora que não precisamos mais / de ti"; Que o mencionado documento referia ao pagamento de / R\$ 180,00, que deveria corresponder a alguns meses de trabalho; Que o A. disse-lhe que, na primeira vez, já dera sua palavra de que não assinaria nenhum papel, o que continuaria a / fazer agora, em face do que foi despachado; Que o depoente / apenas numa oportunidade assinou um papel, não tendo assinado quaisquer outros recibos; Que o capataz da firma procurou o pai do depoente no dia da despedida, não sabendo o que foi tratado; Que da primeira vez que foi chamado ao escritório a empregada LENI perguntou-lhe se queria fazer também o que fizera na semana anterior outro empregado, que reclamara nesta / Justiça; Que não pagavam ao depoente o salário dos domingos / e feriados; Que nada mais disse nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai assinado a final. Reinquirido: de segunda a / sexta-feira trabalhava 9 horas por dia e sábado, em compensação, pegava as 7 e largava as 10 horas; Que não assinou o recibo porque três outros empregados que haviam assinado foram posto para rua, julgando o depoente que tivesse o mesmo fim. Nada mais disse. A Junta passou a tomar o depoimento pessoal da empresa: P.R. Que para a empresa, segundo as declarações / do próprio reclamante a ela prestadas, ele tinha 17 anos de idade; Que no dia em que ele abandonou o serviços, eis que / ele não foi despedido, souberam por intermédio de colegas de serviço do A., que este completara a pouco 18 anos de idade;



Que trabalhavam 9 horas por dia e, em compensação, sábado apenas 3 horas; Que diariamente as 17:30 horas o A. era pago, só não sendo satisfeitos os domingos e feriados; Que no dia 3 / de outubro, pelas 9 horas, o postulante foi chamado ao escritório para assinar um recibo dos últimos três meses de salário, o que ele não assinou; Pouco depois foi chamado novamente, através do capataz, justamente para testemunhar os fatos, mas o A., no escritório, persistiu em sua disposição de não assinar aquele documento em face do que foi-lhe dito "que esta negativa implicaria em justa causa para a despedida", em face do que ele abandonou o serviço; Que ninguém lhe disse que ele estava despachado e, a fim de caracterizar perfeitamente esta circunstância, no mesmo dia outro funcionário da empresa foi falar com o pai do A. a quem explicou os fatos e pediu que o reclamante voltasse ao serviço, continuando no emprego; Que no dia em que o capataz Luiz de Souza falou com o pai do A., em face da alegação de que ganhava pouco, foi-lhe prometido o salário diário de R\$3,00; Que tomou conhecimento da maioridade do A. dois dias depois dos fatos; Nada mais disse. A Junta passou a ouvir a PRIMEIRA TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: (P.R.) Helio Rosa Figueiredo, brasileiro, casado, 34 anos de idade, empregado da reclamada, residente nesta cidade. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso legal. P.R. Que trabalha para a reclamada desde 1951, em serviços gerais; Que sabe por ouvir dizer através de colegas que o A. lhes declarara que "estava na rua", ou seja, que fôra despachado; Que isso ocorreu no mesmo dia dos fatos; Nada mais disse nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai devidamente assinado.




JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

DEPOENTE

SEGUNDA TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Nercy Carlos de Lima, brasileiro, solteiro, 18 anos, empregado da reclamada, residente nesta cidade. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso legal. P.R. Que trabalha para a reclamada há cerca de um ano e meio; Que sabe que o reclamante foi chamado ao escritório e quando voltou ao, digo, quando voltou disse que "despacharam ele"; Que o A. declarou isso depois que foi chamado ao escritório pela segunda vez aos colegas em conjunto o que o depo-



12
PT

o depoente presenciou; Que há uns quatro meses o depoente assinou um papel em branco, não sabendo a finalidade, mas informando que recebe diariamente o salário embora não assine os respectivos recibos; Que o depoente não tem C.P.; Que o A. disse que fôra despachado porque não quiz assinar o papel. Nada mais disse.

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nereci Carlos de Lima

DEPOENTE

TERCEIRA TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Luiz Carlos de Mello Ferreira, brasileiro, solteiro, 17 anos, trabalha para a reclamada desde março dêste ano, residente nesta cidade. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. P. R. Que o A. fôra chamado ao escritório e quando saiu declarou que tinha sido despachado; Que, despachado no escritório, veio "comunicar aos colegas" o fato, o que o depoente presenciou; Que há uns três meses assinou um papel em branco, não sabendo a finalidade mas que recebe diariamente o salário sem assinar o correspondente recibo, eis que êste não é usado na firma; Que o depoente estava junto com a testemunha anterior e os demais da turma quando o A. comunicou o fato; Que o A. nunca referiu que iria sair da firma. Nada mais disse.

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

+ Luiz Carlos de Mello

DEPOENTE

PRIMEIRA TESTEMUNHA DA RECLAMADA: Luiz de Souza, brasileiro, casado, 52 anos, que trabalha para a reclamada há cerca de 35 anos, residente nesta cidade. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. P. . Que o depoente é capataz da reclamada e não estava presente quando o A. compareceu ao escritório a primeira vez; Que logo em seguida, por intermédio do próprio depoente, o A. foi chamado ao escritório mais uma vez, o que fez juntamente com o depoente; Que ambos compareceram ao es -



13
7

ao escritório onde a funcionária de nome LENI leu os termos do recibo ao A.w, mesmo assim, êste declarou que dissera que não assinaria e persistiria assim nesta disposição; "ue o recibo referia-se a R\$180,00, que era o salário dos últimos 3 (três) meses; Que aquela funcionária disse-lhe que era impossível a negativa de assinar aquêle documento eis que era relativo a salários; Que disseram a êle que aquilo "era quase uma obrigação de assinar" pois referia-se aos salários; Que não foi dito nada ao postulante de que aquilo seria falta grave/ e que êle estaria despachado, em face da negativa em assinar o recibo; Que "eu até gostaria que êle continuasse lá", e, por isso, logo em seguida, uns 15 minutos depois, o depoente foi falar com o pai do A.a quem foram feitas inúmeras propostas, tais como elevação para R\$3,00 por dia, uma boa gratificação quando fôsse prestar o serviço militar, " efetivar êle "de - pois que voltasse do Exército, mantendo êle na empresa, e etc.; Que o genitor do postulante não aceitou essas propostas; Que/ no escritório, na segunda vez, depois de persistir em sua negativa de assinar o recibo, sem que lhe fôsse dito qualquer/ coisa que pudesse induzi-lo a não voltar ao serviço, "êle / veio embora", não sabendo o depoente porque, nada tendo de - clarado o A. que justificasse a sua conduta; Que o pai do demandante disse ao depoente que pedira ao filho que não assinasse nada no escritório; Que não declarou ao pai do A. que / êste só retornaria se assinasse o recibo; Que o depoente é / mensalista e assina o envelope quando recebe o salário todos os meses; Que o depoente foi mandado falar com o genitor do/ A. pelo Diretor Ricardo Lerch; Que o A. deu como justificati va para não assinar o recibo o fato de que "tinha dado a pa- lavra que não assinaria" aquêle documento; Que não havia ou- tra pessoa presente na ocasião a não ser o A. e o depoente e a LENI; Que o depoente ignora ainda a idade do reclamante, e sempre considerou-o menor, como fôra admitido na firma; Que o A. "é um papaz bom no serviço" e porisso interessava a firma que êle continuasse, daí o depoente ter ido procurar o geni- tor do postulante; Que a funcionária LENI é filha do Diretor/ da empresa sr. Ricardo Lerch, não sabendo se êste é um dos / donos da firma, informando que a LENI trabalha no escritório Nada mais disse.

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

+ *Lucio de L. Santos*

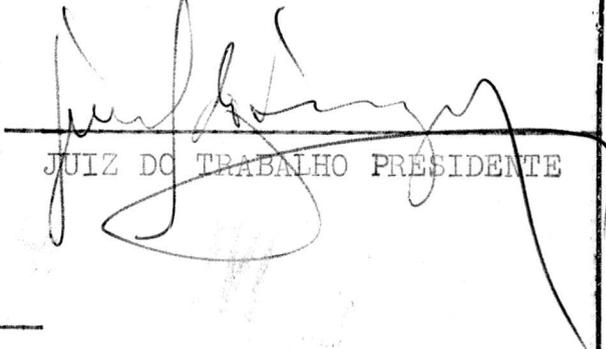
DEPOENTE



14
77

SEGUNDA TESTEMUNHA DA RECLAMADA. Valdomiro Henrique da Silva, brasileiro, casado, 52 anos, trabalhando para a reclamada, residente nesta cidade. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. P. R. Que trabalha para a reclamada há 27 anos; Que no / mês passado o A. queixava-se porque ganhava pouco ao que o / depoente disse-lhe que falasse com o patrão; Que o A. disse / que não faria isso porque tinha completado 18 anos e estava / com medo de ser pôsto para a rua; Que foi nessa ocasião que o depoente soube a idade daquele, sempre tendo considerado o A. menor; Que, já neste mês, quando o A. ainda trabalhava para a firma, o depoente falou à LENI porque não aumentavam o salário do A. eis que este já tinha completado 18 anos; Que logo depois ocorreram os fatos dos autos; Que não sabe se é praxe da empresa despachar os empregados quando atingem a maioridade; Nada mais disse.




JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

DEPOENTE

A seguir foi encerrada a instrução. Com a palavra o reclamante para RAZÕES FINAIS por êle foi dito através de seu AJ que ratificava a inicial e que a reclamação era procedente face a / prova produzida. Com a palavra a empresa por ela foi dito em RAZÕES FINAIS que se reportava aos termos da contestação agora / confirmado tô, digo, em todos os termos pela prova de fls. Pede a improcedência do petitório de fls. Proposta a conciliação foi aceita nas seguintes condições: 1) a reclamada pagará ao / A. a quantia de R\$ 400,00, em 4 parcelas de R\$ 100,00 cada uma, sendo na forma seguinte: 21.10, 11.11, 05.12.68 e 11.01.69, - tôdas na Secretaria da Junta às 13:30 horas; 2) o A., paga aquela quantia, dará ampla e geral quitação para nada mais reclamar, seja a que título fôr, com relação ao contrato de trabalho do qual resultou a presente lide; 3) as custas, pro-rata dispensadas as do A., no total de R\$ 31,04, importando as da / empresa em R\$ 15,52, a serem satisfeitas juntamente com a segunda parcela no dia 11.11.68; 4) a empresa pagará mais R\$ 40,00 a título de honorários de AJ, no dia 5 de dezembro. A Junta homologou o acôrdo a que chegarm as partes. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Barraca
RUDÁ MAUSCHILD FORTES
VOGAL DOS EMPREGADORES

Paulo
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mauricio
MAURICIO FORTES
Chefe de Secretaria Substituto

Brune
Milansky

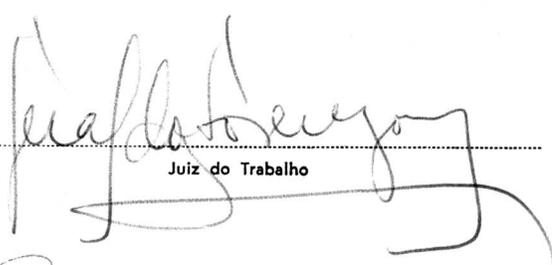
Sergio Roberto Flores

Alberto
Leandro



TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito, nesta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro às 13,40 horas, perante o Juiz do Trabalho, compareceu o advogado Sr. Heitor Becker, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção P. Alegre RS, sob n.º 398, sendo-lhe deferido pelo Sr. Juiz do Trabalho, o compromisso legal de exercer, de acôrdo com a lei, a função de Assistente Judiciário de Sérgio Roberto Flores, para funcionar na reclamação em que o mesmo propôs contra Cláudia Seach Ltda. outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais os especiais para receber e dar quitação. E por ter o referido advogado assumido o compromisso de bem e fielmente desempenhar os deveres de seu cargo, na forma e sob as penas da lei, foi lavrado êste Têrmo, que vai devidamente assinado pelo Sr. Juiz do Trabalho, Assistente Judiciário e por mim, Chefe da Secretaria.


Juiz do Trabalho


Assistente Judiciário


Chefe da Secretaria
MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto



16
77

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ALVARÁ DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Pelo presente alvará fica o advogado
HEITOR BECKER
que prestou o compromisso legal, investido de todos os poderes necessários para, na
qualidade de assistente judiciário de SERGIO ROBERTO FLORES
propôr perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, ação
trabalhista contra a firma OLARIA LERSCH LTDA
bem como acompanhá-la até final julgamento. O presente alvará foi concedido por ter o
requerente satisfeito as exigências da Lei 1.060 de 5 de fevereiro de 1950.

Dado e passado nesta cidade de Montenegro aos 14
dias do mês de outubro do ano de 1968.

[Assinatura]
Juiz Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

17
77

TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos 14 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e 68 perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de de ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Olaria Kerch Ltda.

(Nacionalidade)

maior, residente na firma estabelecida nesta cidade. (Estado civil) (Profissão)

e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Ernesto Arno Bauer. Bras. Solteiro.

(Nacionalidade)

(Estado civil)

inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção R.J.S., sob n.º 446.

outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu,

Marcilio Fortes, Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

MARCILIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

Montenegro 14 de outubro de 1968

VISTO:

[Assinatura]
Juiz do Trabalho, Presidente



10.18
F. S.

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito às _____ horas, compareceu na Secretaria desta _____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Montenegro à rua Dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. Gastão Weissheimer, representando a OLARIA LERCH LTDA. - - que veio efetuar o pagamento da quantia de RCr\$ 100,00 (CEM CRUZEIROS NOVOS - - - - -), referente à primeira prestação de acôrdo feito no processo n.º 490/68 em que são partes SERGIO ROBERTO FLÔRES = = = = =, reclamante, e OLARIA LERCH LTDA. - - - - -, reclamado. Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente térmo que vai devidamente assinado.

[Assinatura]
.....
Chefe de Secretaria subste
Maurício Fortes
.....
Reclamante
[Assinatura]
.....
Reclamado



fl. 19
av. 77

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 89 / 68

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de
Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4.a Região

PROCESSO N.º 490/68

RECLAMANTE OU RECORRENTE: Sérgio Roberto Flôres
RECLAMADO OU RECORRIDO : Claria Lerch Ltda.

Claria Lerch Ltda.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de Cr\$ 15,62 Quinze cruzeiros novos e sessen-
ta e dois centavos
referente a CUSTAS
(custas judiciais ou emolumentos)

1.	da sentença	Cr\$
2.	da execução	Cr\$
3.	do agravo	Cr\$
4.	do contador	Cr\$
5.	do traslado	Cr\$
6.	do inquérito	Cr\$
7.	do recurso	Cr\$
8.	da certidão	Cr\$
9.	do depósito prévio	Cr\$
10.	Impresso	N Cr\$ 0,10
11.	Acôrdão	N Cr\$ 15,52
12.		Cr\$
13.		Cr\$
14.		Cr\$
15.		Cr\$
		<u>N Cr\$ 15,62</u>

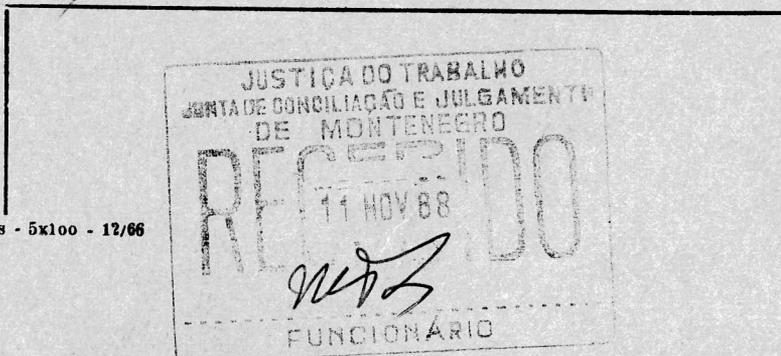
(QUINZE CRUZEIROS NOVOS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS - - - - -)
(por extenso)

Montenegro, 11 de novembro de 19 68

Maurício Fortes
Maurício Fortes - oficial judic. PJ-5

2.a Via — Processo
REF. 147

Gr. Brasília - Inscr. 26.611 - P.A. 200 Blocos - 5x100 - 12/66





Fl. 20
RS

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos onze dias do mês de novembro
do ano de mil novecentos e sessenta e oito às
horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Montenegro à rua Dr. Flôres, esq. Fernando Ferrarâ
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. Gastão Weissheimer, representando
a OLARIA LERCH LTDA.
que veio efetuar o pagamento da quantia de R\$ 100,00 - - - (CEM CRUZEIROS
NOVOS - - - - -), referente à segunda prestação de acôrdo feito no
processo n.º 490/68 em que são partes SERGIO ROBERTO FLÔRES
- - - - -, reclamante,
e OLARIA LERCH LTDA. - - - - -, reclamado. Pelo
reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para
constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

[Assinatura]
Chefe da Secretaria substº
Maurício Fortes
[Assinatura]
Reclamante
[Assinatura]
Reclamado

21
17



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de MONTENEGRO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito às 13,45 horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Montenegro à rua Dr. Flôres, eq. Fernando Ferrari perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. Gastão Weissheimer, representando a OLARIA LERCH LTDA. que veio efetuar o pagamento da quantia de R\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), referente à terceira prestação de acôrdo feito no processo n.º 490/68 em que são partes SÉRGIO ROBERTO FLORES, reclamante, e OLARIA LERCH LTDA., reclamado. Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado. **Obs. Neste ato foi efetuado, ainda, o pagamento de R\$40,00 referentes aos honorários do Sr. Assistente Judiciário.**

Dr. José Antônio do Canto

Chefe de Secretaria
Diva Milkewicz Panitz

Reclamante

Reclamado



fl. 22
w-z

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 14 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante SERGIO ROBERTO FLORES (Representação quando houver) e o Reclamado OLARIA LERCH LTDA. (Representação quando houver) e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 100,00 (~~.....~~ SEM CRUZ ZEIROS NOVOS) relativa a última parcela do acôrdo feito no Proc. nº 490/68.-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

.....
Chefe da Secretaria
MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

.....
Reclamante

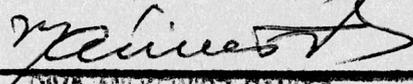
.....
Reclamado

423
a92

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

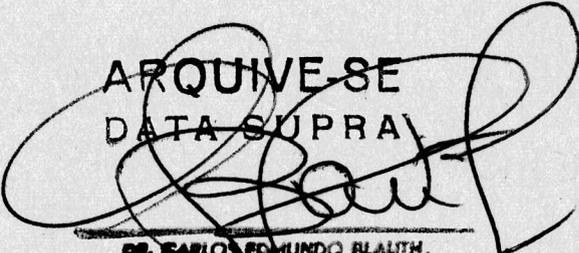
Montenegro, 14/1/69



~~DIVA MILKENWICZ PANITZ~~

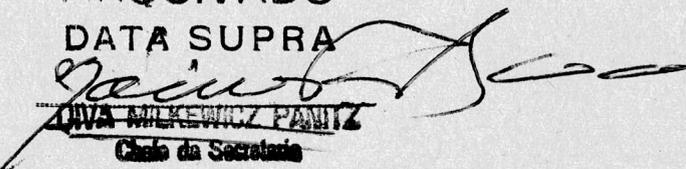
Chefe da Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA



Sr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH,
Adv. Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA



~~DIVA MILKENWICZ PANITZ~~

Chefe da Secretaria